



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 12/2024

Processo: 00.006710/2024-29

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ nº 12/2024 - Plano de ação frente ao assédio CFQ

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

| | | |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005): | x | I – exercício e atribuições profissionais; |
| | x | II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; |
| | x | III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e |
| | | IV – responsabilidade técnica e ética profissional |
| ASSUNTO: | Plano de ação frente ao assédio CFQ | |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | Item 7 – Elaboração de um plano de ação visando minimizar os impactos frente ao assédio do CFQ/CRQ aos profissionais e pessoas jurídicas no exercício da engenharia da modalidade química | |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Belo Horizonte-MG, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei nº 5.194, de 1966, dispõe sobre o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, regulamentando a atuação desses profissionais e estabelecendo as normas para o funcionamento dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). De acordo com esta legislação, o registro dos profissionais da área de Engenharia é exclusivamente no CREA, que é o órgão competente para fiscalizar e regulamentar o exercício dessas profissões no Brasil.

Entretanto, a atuação do Conselho Regional de Química (CRQ) tem gerado conflito e insegurança jurídica ao exigir que profissionais da área de Engenharia, quando atuam em atividades relacionadas à Química e outras, também se registrem no CRQ, fiscalizando ilegalmente os profissionais. Essa exigência tem causado desagrado entre os profissionais, uma vez que a Lei nº 5.194/1966 já define claramente que a fiscalização e o registro dos engenheiros devem ser realizados exclusivamente pelo CREA.

O mesmo acontece em relação a empresas/indústrias. A Lei 6.839/80 estabelece que o profissional deve se registrar no Conselho correspondente à sua atividade principal, e a empresa, à sua atividade básica. Assim, se a atividade preponderante da empresa (objetivo social) for voltada para Engenharia, Agronomia ou Geociências, ela deve estar registrada no CREA, sendo indevida a exigência de registro em outro conselho profissional.

b) Propositura:

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ), em consonância ao disposto na Lei 5.194/66 (Lei do Engenheiro), visando subsidiar as ações estratégicas da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e do CONFEA, **SUGERE** a implementação do seguinte PLANO DE AÇÃO VISANDO MINIMIZAR OS IMPACTOS FRENTE AO ASSÉDIO DO CFQ/CRQ AOS PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS NO EXERCÍCIO DA ENGENHARIA DA MODALIDADE QUÍMICA, através do proposto em anexo SEI 1083823.

c) Justificativa:

Embora as Leis nº 5.194/66 e nº 2.800/56 tratem de profissões distintas e específicas, a realidade prática demonstra que, em muitas situações, essas normas convivem gerando conflitos diretos quanto a fiscalização de profissionais e empresas das áreas da modalidade química. O entendimento predominante no meio jurídico e profissional é de que cada uma dessas legislações regula exclusivamente a sua respectiva área de atuação, e eventuais sobreposições ou conflitos entre elas devem ser analisados de forma pontual, caso a caso. Isso significa que, em muitas situações, podendo as duas leis podem coexistindo sem prejuízo uma à outra, desde que observadas as especificidades de cada uma, fato não observado quando se trata da ação fiscalizatória do CFQ.

O renomado jurista Dr. Hely Lopes Meirelles, em seu parecer sobre a regulamentação dos engenheiros químicos, faz “uma distinção clara entre os profissionais formados nas tradicionais escolas de engenharia e aqueles oriundos das escolas de química”. Essa distinção foi explicitamente abordada pelo jurista em 1985, antes mesmo da Constituição Federal, quando as modalidades de formação e registro estavam mais definidas, com uma linha criteriosa bem estabelecida entre as áreas da engenharia química e da química, conforme os termos legais da época.

Assim sendo, a CCEEQ encaminha esta proposição (Plano de Ação Anexo), com o intuito de minimizar as ações e efeitos decorrentes da referida intervenção do CFQ/CRQ junto às empresas e profissionais quando no exercício de atividades básicas de engenharia

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

LEI Nº 5.194, de 24 dezembro de 1966;

LEI Nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Como Mecanismo de Implementação da presente proposta, a **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ)**, **SUGERE**:

1. Dar ciência à **Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP)** do atendimento ao item 7 do Plano de Trabalho da **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ)**, que trata da Elaboração de plano de ação visando minimizar os impactos frente ao assédio do CFQ/CRQ aos profissionais e pessoas jurídicas no exercício da engenharia da modalidade química.

2. Encaminhar à **Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP)**, para conhecimento, análise e deliberação, a presente proposta e seu anexo

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------|-----------|-----|-----------|---------------------------|
| Crea-AC | | | | |
| Crea-AL | | | | |
| Crea-AM | X | | | |
| Crea-AP | | | | |
| Crea-BA | X | | | |
| Crea-CE | X | | | |
| Crea-DF | | | | |
| Crea-ES | | | | |
| Crea-GO | X | | | |
| Crea-MA | | | | |
| Crea-MG | X | | | |
| Crea-MS | | | | |
| Crea-MT | | | | |
| Crea-PA | X | | | |
| Crea-PB | X | | | |
| Crea-PE | | | | |
| Crea-PI | | | | |
| Crea-PR | X | | | |
| Crea-RJ | X | | | |
| Crea-RN | X | | | |
| Crea-RO | | | | |
| Crea-RR | | | | |
| Crea-RS | X | | | |
| Crea-SC | | | | |
| Crea-SE | X | | | Coordenação Nacional 2024 |
| Crea-SP | X | | | |
| Crea-TO | | | | |
| TOTAL | 13 | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|
| x | Aprovado por unanimidade | | Aprovado por maioria | | Não aprovado |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|

Eng. Quím. Rodrigo Menezes Moure

Coordenador Nacional da CCEEQ

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Menezes de Moure, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1083576** e o código CRC **4A02B566**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006710/2024-29

SEI nº 1083576